



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ: 25.085.796/0001-53

APROVADO
Em ____/____/____
Câmara Mun. de Araguatins

Lido
Em 16/06/2020

PROJETO DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Araguatins - TO, 16 de junho de 2020.

Autor: Sérgio Gomes de Souza.

Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2020, que concede revisão da remuneração (data-base) aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do projeto de Lei nº 003/2020, a que concede revisão da remuneração (data-base) aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências, passando a constar da seguinte maneira:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Araguatins, Fundações e Autarquias, referente à data-base do ano de 2019, observado o art.37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de junho de 2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

SÉRGIO GOMES DE SOUZA
Vereador - DEM



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

PARECER DO PROJETO DE EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020

I Apresentação

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, o Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 003/2020 de autoria do Vereador Sérgio Gomes de Souza, que altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 003/2020, que concede revisão da remuneração (data-base) aos servidores municipais na forma que especifica e dá outras providências.

II – Análise

Com base na demanda originada nos artigos 68, 69 e 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis e Artigo 29 – Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal vem à relatoria da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, se pronunciar sobre a matéria do Projeto de Lei nº 001/2020, em seus aspectos técnicos-legislativos e de mérito.

Cabe ressaltar que esta comissão se manifesta dentro dos prazos estabelecidos no artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins – TO.

A proposição se adequa aos preceitos jurídicos da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica municipal, em consonância com o § 1º - Inciso I do artigo 118, e artigo 121 – Inciso II – Alínea A – do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto em análise possui uma técnica redacional favorável, estando em conformidade com § 1º - Inciso III do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins- TO.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade e de boa técnica legislativa e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.


SÉRGIO GOMES DE SOUSA

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE EMENDA Nº 001 DO PROJETO DE LEI Nº 03/2020.**

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

FAVORÁVEL:

LEOCY FERREIRA MOTA
Presidente da Comissão



SÉRGIO GOMES DE SOUZA
Relator da Comissão

GILVAN NERI DE ARAÚJO
Membro da Comissão

CONTRÁRIO:

LEOCY FERREIRA MOTA
Presidente da Comissão

SÉRGIO GOMES DE SOUZA
Relator da Comissão

GILVAN NERI DE ARAÚJO
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 22 dias do mês de junho de 2020.